



Prefeitura Municipal
ENCRUZILHADA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 004/2025.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLADO

Hora 15:15 Nº 1393

Em 13/01/2025

André Teixeira
Responsável

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Liga Cultural e Carnavalesca Encruzilhadense e dá outras providências, observadas as Leis Federais 13.019/14 e 13.204/15.

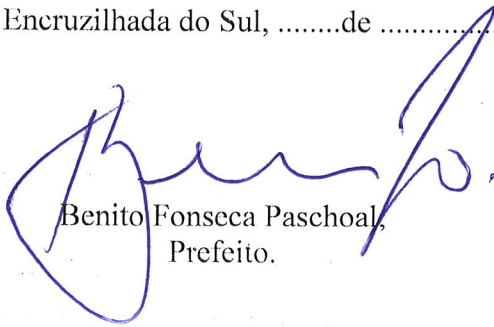
Art. 1º Fica autorizada a Administração Municipal a celebrar parceria com a **Liga Cultural e Carnavalesca Encruzilhadense**, CNPJ 02.754.161/0001-04, pelo prazo de 04 (quatro) meses, visando a produção e realização dos festejos e dos desfiles de carnaval de rua no Município de Encruzilhada do Sul, observadas, em sua totalidade, as regras e exigências contidas nas Leis Federais nº 13.019/14 e 13.204/15.

Paragrafo único. A presente autorização observa o exigido no artigo 31, II, das referidas leis, justificando a inexigibilidade do chamamento público.

Art. 2º O objetivo da parceria trata de atividade cultural que visa o desenvolvimento social, turístico e econômico através da produção e realização dos festejos e dos desfiles de carnaval de rua no Município de Encruzilhada do Sul.

Art. 2º Para viabilizar o objeto da parceria, compromete-se o Poder Executivo Municipal a disponibilizar o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) a ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho anexo.

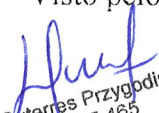
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul,de de 2025.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gilson de Mello Soares,
Secretário Interino da Administração.

Visto pelo Jurídico


Denise Guterres Przygodzinski
OAB/RS 75.465
Assessora Especial Jurídica
Portaria 12.984/2023



Mensagem.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

A presente proposta autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Liga Cultural e Carnavalesca Encruzilhadense, observadas as Leis Federais nº 13.019/14 e 13.204/15, visando a produção de um desfile de carnaval de rua em 2025, através de plano de trabalho a ser executado e desenvolvido nos termos da legislação do regime jurídico das parcerias e do termo a ser aprovado.

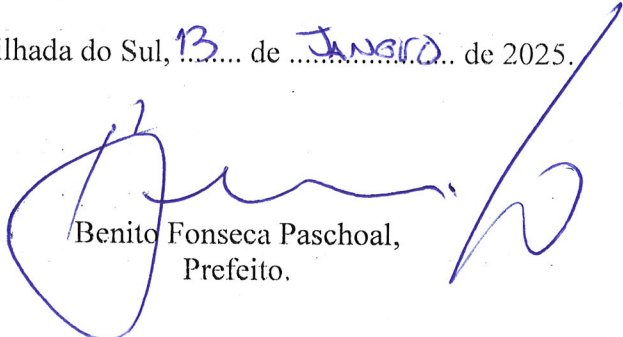
Justificamos a presente proposição visto que o carnaval é evento previsto no Calendário Oficial do Município de Encruzilhada do Sul, presenciado por um grande público que se desloca até o centro da cidade para apreciar esta grande e tradicional festa popular.

Para viabilizar a parceria em questão, serão repassados R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) conforme cronograma de desembolso nos termos do objeto da parceria e plano de trabalho propostos e justificando a inexigibilidade de edital de chamamento público nos termos do artigo 31. II das referidas leis.

Com esta medida, a Administração Pública Municipal juntamente com a Liga Cultural e Carnavalesca Encruzilhadense, através da parceria a ser formatada, irão realizar um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Assim, entendendo a importância da proposta para os fins colimados, é que esperamos a aprovação do presente por Vossas Senhorias.

Encruzilhada do Sul, 13 de Junho de 2025.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude
Departamento de Cultura



Memo. Nº 007/2025

Encruzilhada do Sul, 09 de janeiro de 2025.

DA: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude

PARA: Assessoria Jurídica

ASSUNTO: Termo de Fomento - Parceria Público Privada – Carnaval 2025

Prezados,

Encaminhamos documentação recebida da Liga Cultural e Carnavalesca Encruzilhadense, representante local de todas as entidades carnavalescas legalmente constituídas no município, que tem por finalidade a celebração de Termo de Fomento destinado a repasse previsto no projeto cultural Carnaval de Rua 2025 – A Magia dos Sonhos Transformada em Arte e Cultura aprovado junto ao Sistema Pró-Cultura – Lei de Incentivo à Cultura, da Secretaria Estadual de Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, com regramento estabelecido através do Edital SEDAC 02/2024, em anexo.

O referido projeto foi apresentado pela Produtora Cultural Estrelarte Comunicações e Eventos Ltda, com colaboração da Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul através do seu Departamento Municipal de Cultura, por tratar-se o Carnaval de Rua evento prioritário do município, haja visto a movimentação de turistas que se fazem presentes e a aprovação da comunidade local, gerando trabalho, renda e movimentando a economia e o comércio.

Por oportuno informamos que no corpo do projeto prevê no campo “Outras Fontes” a participação direta da Prefeitura Municipal com repasse à referida Liga o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), que deverá repassá-lo à suas filiadas: Associação Mimi de Esporte e Cultura e Bloco Burlesco Bar da Jake, não contempladas com os recursos captados pela produtora junto à empresa Irmãos Maggioni.

Cabe informar que as quatro entidades filiadas (três Escolas de Samba e um bloco) estão contempladas com recursos do projeto; seja diretamente pela produtora cultural, no caso, as Escolas Padre Palermo e Mocidade Independente ou pelos recursos concedidos pelo município via Liga conforme informado acima.

Para que houvesse paridade na alocação dos recursos previstos às entidades carnavalescas ficou estabelecido que cada Escola de Samba receberá o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e o bloco R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tendo em vista a necessidade de investimento de cada uma para a execução e apresentação ao público do tema carnavalesco proposto.

Cópias do Edital e Formulário de Inscrição do projeto já se encontram em seu poder.

Juntamos a este, também, a cópia da Carta de Anuência assinada pelo senhor prefeito municipal, concordando com o repasse e disponibilização de estruturas descritas no projeto.

Diante do exposto, solicitamos celebração de Parceria Público-Privada com a Liga Cultural e Carnavalesca Encruzilhadense.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ENCRUZILHADA DO SUL
PROTOCOLO Nº 072
LV: 002
EM: 09/01/25

Geraldo Brigante Miranda

Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Desporto e Juventude

Recebido em
09/01/2025
Pelo: [Assinatura]
Data: 09/01/2025

CARNAVAL DE RUA ENCRUZILHADA DO SUL - 2025

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente LIGA CULTURAL E CARNAVALESCA ENCRUZILHADENSE		CNPJ 02.754.161/0001-04	
Endereço Rua Ramiro Barcelos, nº 559, Centro			
Cidade Encruzilhada do Sul	U.F. RS	C.E.P. 96610000	DDD/Telefone (cel. do fiscal) 51 99784-8746
Conta-corrente 06.060921.0-0	Banco Banrisul	Agência 0207	Praça de Pagamento Encruzilhada do Sul
Nome do Responsável Legal Wendler Corrêa Pedroso			C.P.F. 030822660-70
C.I./Órgão Expedidor SSP	Cargo Presidente	Função Presidente	
Home Page		E-mail (igual ao constante no CEPC) wendlercorrea13@hotmail.com	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto CARNAVAL DE RUA DE ENCRUZILHADA DO SUL - 2025	Período de Execução	
	Início JANEIRO/2025	Término ABRIL/2025
Justificativa da Proposição Tradição antiga no município, com mais de cem anos de realização, é reconhecido como um dos maiores eventos turísticos culturais de Encruzilhada do Sul e da região centro sul do RS. Ao longo do tempo, tornou-se imprescindível, por sua característica de converter sonhos em arte e proporcionar um valioso intercâmbio cultural. A sonoridade das baterias, a beleza das fantasias e dos adereços, a imponência dos carros alegóricos, a arte e a criatividade demonstradas pelos carnavalescos e foliões atraem expectadores da comunidade e demais partes do Rio Grande do Sul. De extraordinária valia para a comunidade encruzilhadense, através desse "incentivo público" são proporcionadas as crianças e adolescentes oficinas para aprendizado de percussão, música, dança, confecção de fantasias voltados para a festa carnavalesca. Assim, o evento se qualifica como um veículo para propagação do turismo, da cultura, do lazer, bem como promove conhecimento e desenvolvimento socioeconômico do Município. Estas premissas subsidiam o Carnaval de Rua de Encruzilhada do Sul, cuja execução haverá de estimular o surgimento de novas entidades carnavalescas e sua realização é de extrema importância para o desenvolvimento cultural e econômico da cidade. A execução do evento Carnaval de Rua de Encruzilhada do Sul 2025 se equipara a uma grande indústria que movimenta um contingente numeroso de pessoas e de recursos para a sua realização, durante o ano inteiro. O Carnaval tem influência direta no crescimento do turismo, da economia, da valorização da mão de obra local e da inclusão social. A renda per capita é impulsionada, pois a sociedade trabalha e produz, direta e indiretamente, para a realização desta confraternização popular. Um elenco qualificado de profissionais, das mais diversas áreas de atuação, recebe oportunidade de		

trabalho e aprendizado, conseguindo assim, agregar uma renda extra ao seu orçamento, fato que gera um efeito multiplicador em toda a economia local. Por se identificarem com as comunidades dos bairros mais carentes, as próprias escolas e bloco proporcionam uma importante distribuição de conhecimento, trabalho e renda.

Com entrada franca e disponibilizada a acessibilidade, este evento cultural se configura num entretenimento para todas as faixas etárias e classes sociais, o que o caracteriza como uma alternativa de lazer popular, artístico e cultural de qualidade para a cidade e regiões próximas.

Com o intuito de disponibilizar e divulgar seus objetivos, os desfiles serão transmitidos ao vivo por plataformas digitais. Ao mesmo tempo, serão captadas imagens fotográficas das atividades. As principais fotografias serão disponibilizadas gratuitamente aos veículos de imprensa e ao público em geral, através da página da Prefeitura no Facebook.

Ao se proporcionar recursos às entidades carnavalescas ativas no município, de forma direta, proporcionamos agilidade no processo de compra dos materiais necessários à execução do desfile; também obtendo seu crescimento em número de alegorias, alas e componentes, tornando o evento ainda mais atrativo e um considerável aumento da presença da população local e regional para assistir aos desfiles.

Estimativa realizada da presença de público no evento 2024 foi de cinco mil pessoas e projetamos para 2025 um acréscimo deste contingente.

Em resumo, o projeto Carnaval de Rua de Encruzilhada do Sul 2025 deve ser entendido como um conjunto de ações oferecidas à população em geral, com garantia de ampla democratização de acesso aos bens culturais resultantes do mesmo.

Oportuno lembrar que o Regulamento do evento será confeccionado entre a Prefeitura Municipal, através do seu Departamento de Cultura, a Liga e as entidades carnavalescas.

As entidades carnavalescas beneficiadas devem apresentar as negativas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNPJ com situação Ativa, cópias de Estatuto e Ata de Eleição de Diretoria vigente

Indicação do público-alvo

População local e regional, além de incontáveis internautas.

A transmissão ao vivo pelas plataformas digitais proporcionará uma significativa audiência pelo mundo afora, o que possibilitará a divulgação do evento bem como do município.

Descrição dos resultados esperados

Fortalecimento da Identidade Cultural:

As atividades culturais relacionadas ao carnaval ajudarão a fortalecer a identidade cultural da comunidade, preservando suas tradições e valorizando suas raízes;

Desenvolvimento Artístico:

Crianças, jovens e adultos terão a oportunidade de desenvolver suas habilidades musicais e artísticas, incentivando a criatividade e expressão individual;

Integração Familiar

O envolvimento de diferentes faixas etárias irá proporcionar a participação das famílias com um todo, fortalecendo os laços entre pais, filhos e outros membros da comunidade.

Desenvolvimento da Economia Local

O evento terá influência direta no crescimento do turismo, da economia, da valorização da mão de obra local, já que inúmeros profissionais, das mais diversas áreas de atuação, recebem a oportunidade de trabalho e aprendizado, agregando desta forma uma renda extra ao seu orçamento, fato que gera um efeito multiplicador em toda a economia local.

Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto:

As entidades participantes do evento, pela experiência adquirida com participações anteriores e de forma efetiva no Carnaval de Rua de Encruzilhada possuem plena capacidade de executá-lo, contando com a assessoria da Liga que planejará, coordenará e executará, juntamente ao Departamento Municipal de Cultura, assim como com a Produtora Cultural Estrelarte Comunicações e Eventos Ltda, todas as ações necessárias ao pleno sucesso do evento, conforme o projeto aprovado junto ao Sistema Pró-Cultura - Lei de Incentivo de Cultura da Secretaria estadual de Cultura do Rio Grande do Sul, Edital SEDAC 02/2024.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Valor do Repasse:

R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Etapas	Especificação	Duração
01	Reunião com as entidades para elaboração do Plano de Trabalho.	Início: Janeiro/2025 Término: Janeiro /2025
02	Encaminhar o Plano de Trabalho à Prefeitura Municipal	Início: Janeiro/2025 Término: Janeiro/2025
03	Repassar os recursos às entidades beneficiadas	Início: Janeiro/2025 Término: Janeiro/2025
04	Receber as prestações de contas das entidades	Início: Janeiro/2025 Término: Abril/2025
05	Encaminhar Prestação de contas à Prefeitura Municipal	Início: Janeiro/2025 Término: Abril/2025

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A natureza da despesa será investido em alegorias, aquisição de instrumentos, sonorização, mão de obra e demais despesas que envolvam o evento do Carnaval de Rua 2025.

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Liga Cultural Carnavalesca Encruzilhadense, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

- a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a legislação vigente;
- b) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações do Orçamento do município de Encruzilhada do Sul (RS), na forma deste Plano de Trabalho.

Encruzilhada do Sul - RS, 9 de janeiro de 2025.

Wendler Gouveia

Presidente da Liga Cultural e Carnavalesca Encruzilhadense

6. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Concedente



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 25 /2024

Encruzilhada do Sul, 14 de março de 2024.

À ESTRELARTE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA
PORTO ALEGRE – RS

Prezados,

Ao tempo em que os cumprimento cordialmente, venho através deste manifestar nosso irrestrito apoio à realização do Carnaval de Rua de Encruzilhada do Sul, a ser realizado no período de 28 de fevereiro à 03 de março de 2025, por entendermos a relevância que o evento tem para nossos munícipes, para a região e ao Estado. É orgulho da comunidade encruzilhadense ter um evento deste porte, com tamanho reconhecimento em todo o Estado do Rio Grande do Sul, além de mantermos viva a tradição e executá-lo por mais de meio século.

Cabe ainda, manifestar nossa concordância em participar do evento na condição de apoiadora, oferecendo um aporte financeiro no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em completo acordo com o disposto no Edital SEDAC 02/2024 EVENTOS TEMÁTICOS, finalidade Carnaval.

Por oportuno, informamos que além da participação como apoiador da rubrica constante no item OUTRAS FONTES, disponibilizaremos de forma gratuita a estrutura técnica conforme descrita no corpo do Formulário Padrão de inscrição do projeto, serviços médicos através de uma ambulância equipada, médico, enfermeiro e técnico em enfermagem, lixeiras seletivas e pessoal para limpeza do espaço antes, durante e após o evento.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos mais altos cumprimentos.

BENITO FONSECA
PASCHOAL:41557905
053

Assinado de forma digital por
BENITO FONSECA
PASCHOAL:41557905053
Dados: 2024.03.18 11:38:37 -03'00'

Benito Fonseca Paschoal
Prefeito Municipal

LIGA CULTURAL E CARNAVALESKA ENCRUZILHADENSE

CNPJ: 02.754.161/0001-04

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES

(art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014)



A Organização da Sociedade Civil, Liga Cultural e Carnavalesca Encruzilhadense, inscrita no CNPJ nº. 02.754.161/0001-04, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) Wendler Corrêa Pedroso, Presidente, DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem as vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014.

Encruzilhada do Sul (RS), 03 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Wendler Corrêa

Presidente da Liga Cultural e Carnavalesca Encruzilhadense

LIGA CULTURAL E CARNAVALESKA ENCRUZILHADENSE

CNPJ: 02.754.161/0001-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

NESTA

Encruzilhada do Sul (RS), 03 de janeiro de 2025.

Senhor Diretor,

Ao tempo em que o cumprimentamos cordialmente, vimos através deste encaminhar o Plano de Trabalho e demais documentações para execução do projeto "Carnaval de Rua de Encruzilhada do Sul 2025", conforme Decreto nº 3.405 de 24 de outubro de 2016, que regulamenta no âmbito da administração pública municipal, o regime jurídico das parcerias instituídas pela Lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores.

Cabe salientar que o valor proposto no Plano de Trabalho é o constante no projeto cultural aprovado pelo Pró Cultura – RS com anuência do senhor Prefeito Municipal.

Sem mais para o momento e certos de seu pronto atendimento e encaminhamento da documentação para os trâmites necessários, despedimo-nos reiterando votos de consideração.

Atenciosamente,



Wendler Corrêa

Presidente da Liga Cultural e Carnavalesca Encruzilhadense



LIGA CULTURAL E CARNAVALESCA ENCRUZILHADENSE

ESTATUTO SOCIAL

Art. 1 - Liga Cultural e Carnavalesca Encruzilhadense é uma entidade cível sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, distinta dos filiados, com tempo de duração indeterminado, com sede e foro em Encruzilhada do Sul, fundada em 30 de julho de 1998, estabelecida à Rua Ramiro Barcelos, Nº 559, Centro, em Encruzilhada do Sul/RS.

Art. 2 - A LCCE tem por finalidade:

Funcionar como entidade de apoio às entidades Carnavalesca do Município de Encruzilhada do Sul, buscando incentivar cada vez mais a valorização e os estudos dos bons costumes do nosso povo, através da dança, música, cantos, poemas, culinária, utensílios, vestimentas, cultura em geral e etc.

Coordenar a organização de eventos Carnavalescos a nível Municipal;

Promover reuniões de integração entre as entidades Carnavalesca filiadas do Município de Encruzilhada do Sul, (Escolas de Samba, Blocos Carnavalescos e outros).

Auxiliar órgãos e entidades municipais, nas promoções ou eventos, quando solicitada.

Parágrafo Único - Para atingir seus objetivos a LCCE poderá realizar promoções e campanhas, buscar apoio e subsídios junto à entidades públicas e privadas, celebrar e manter convênios, com órgãos governamentais da União, Estado e Município.

Da Constituição:

Art. 3 - São associados da LCCE as entidades Carnavalescas com sede ou foro no Município de Encruzilhada do Sul, devidamente registrados no órgão comprovado de acordo com as normas do mesmo.

Da Estrutura:

Art. 4 - São órgãos da LCCE

1. Conselho Deliberativo
2. Diretoria
3. Conselho Fiscal



Do Conselho Deliberativo:

Art. 5 - O Conselho Deliberativo será composto pelos seguintes componentes:

1. Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;
2. Um representante da Associação Recreativa Cultural e Carnavalesca Bar da Jake;
3. Um representante da Associação Mimi de Esporte e Cultura;
4. Um representante da SER Mocidade Independente;
5. Um representante do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos de Padre Palermo.

Parágrafo Primeiro - Pelo ato de fundação da LCCE são membros efetivos do Conselho Deliberativo, representantes das Entidades acima citadas, podendo sofrer alterações por este mesmo conselho sempre que julgar necessário.

Parágrafo Segundo - O Conselho Deliberativo é órgão máximo da LCCE, sendo soberano em suas decisões, respeitando as disposições da Legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Cada Membro do Conselho terá direito a um voto.

Parágrafo Quarto - O Mandato do Conselho Deliberativo será dois anos.

Compete ao Conselho Deliberativo:

1. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
2. Apresentar relatório e prestação de contas da diretoria;
3. Decidir sobre mudanças estatutárias.

O Conselho deliberará, em todas as suas decisões, com no mínimo de dois terços dos seus componentes, em primeira chamada, e, com no mínimo 1/3 em Segunda chamada.

Do Conselho Fiscal:

Art. 6- Conselho Fiscal é um órgão autônomo, é composto de três elementos titulares e três elementos suplentes, eleitos pela assembleia com a diretoria pelo período de dois anos.



Art. 7- compete ao Conselho Fiscal:

Exercer assídua fiscalização sob os negócios e interesses da LCCE, principalmente:

- a) Atender as consultas de ordem financeira que lhe forem feitas pela diretoria, observando a aplicação das medidas tendentes à melhoria da LCCE;
- b) Examinar as contas da Diretoria, emitindo parecer a respeito, obrigatoriamente uma vez em cada semestre do exercício financeiro, e facultativamente, sempre que for necessário; c) Estudar minuciosamente o balancete de cada mês, verificando o estado do caixa e apresentando um parecer sobre o mesmo;
- d) Requerer à Diretoria a convocação imediata do Conselho Deliberativo caso ocorra motivos graves e urgentes que assim o exijam;

Parágrafo Único: caso a Diretoria deixe de atender esta solicitação, o Conselho Fiscal convocará o Conselho Deliberativo para resolver o incidente;

- e) Assumir a direção da LCCE no caso de demissão coletiva da Diretoria, devendo convocar dentro de trinta dias o Conselho Deliberativo para proceder nova eleição.

DA DIRETORIA:

Art. 8 - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros e demais departamentos necessários ao seu funcionamento, com mandato de dois anos.

Art. 9 - A LCCE elegerá a Diretoria e Conselho Fiscal ou por aclamação, podendo ocorrer um ou mais nomes, desde que o candidato seja representante de uma entidade associada e em pleno gozo de direitos.

Verificando-se empate na eleição de Presidente, será considerado vencedor o mais idoso.

O Presidente tem mandato de dois anos, podendo ser reeleito, uma vez.

A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

A eleição do Primeiro Presidente, Vice e Secretário, dar-se-á na data de Fundação da LCCE.

Art. 10 - COMPETE AO PRESIDENTE:

1. Convocar o Conselho Deliberativo, ordinária ou extraordinariamente, informando a pauta dos trabalhos;
2. Substituir qualquer cargo de confiança, comunicando o mais breve possível ao Conselho;



3. Reunir-se com a Diretoria em encontros de trabalhos, podendo delegar competência, designar membros e/ou grupos de trabalho para apreciação e execução de tarefas.
4. Assinar as atas das sessões realizadas, encaminhando a execução do que ficar decidido;
5. Assinar correspondências ou comunicações expedidas.
6. Propor medidas julgadas necessárias no eficiente desempenho da LCCE;
7. Planejar, juntamente com o Conselho, a programação financeira da LCCE;
8. Gerir os recursos financeiros da Associação, podendo para tal movimentar conta bancária e assinar outros papéis, juntamente com o tesoureiro.
9. Decidir se os valores arrecadados por multa da entidade que não cumprir o acordo de datas é repassado as entidades que estiverem em situação regular com a LCCE ou manter em caixa para despesas da LCCE, juntamente com o tesoureiro.
10. Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Art. 11 - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 12 - COMPETE AO SECRETÁRIO:

1. Assistir às reuniões e assembleia lavrando as atas respectivas e assinando-as juntamente com o Presidente;
2. Receber e expedir correspondências;
3. Protocolar e arquivar documentos.

Os trabalhos de secretaria da LCCE serão de responsabilidade do Primeiro Secretário, que quando necessário será auxiliado e/ou substituído pelo Segundo Secretário.

Art. 13 - COMPETE AO TESOUREIRO:

1. Responsabilizar-se pela arrecadação valores, bens e controle de e utensílios de qualquer natureza pertencentes a LCCE;
2. Assinar recibos, escriturar livros-caixa, extrair sempre que necessário o Balancete Financeiro;
3. Movimentar, juntamente com o Presidente a conta bancária da LCCE.



DOS ASSOCIADOS:

Art. 14 - São deveres de entidade associada:

1. Cumprir e exigir o cumprimento de presente estatuto;
2. Comparecer às reuniões e assembleias, em atendimento às convocações recebidas;
3. Colaborar e participar das promoções da LCCE;
4. Manter atualizado o pagamento de contribuições que eventualmente venham a ser fixadas;
5. Cumprir as datas determinadas pela Diretoria para apresentação de notas fiscais, bem como comprovantes de gastos dos valores repassados pela LCCE, em caso de atraso a entidade será multada no próximo repasse de verba pela ordem:
 - a) 10% do valor em até 5 dias de atraso;
 - b) 20% do valor em até 10 dias de atraso;
 - c) 30% do valor em até 15 dias de atraso;
 - d) 50% do valor em até 20 dias de atraso;
 - e) 70% do valor em até 25 dias de atraso.

Art. 14-a – Novas entidades que sentirem necessidade de se associar a LCCE devem ter:

- a) No mínimo 80 participantes associados comprovados;
- b) No mínimo dois anos de participação consecutivos no desfile Carnavalesco Municipal de Eneruzilhada do Sul.
- c) Compete a Diretoria da LCCE decidir se deve haver exceções do Art. 14-a.

Art. 15 - SÃO DIREITOS DAS ENTIDADES ASSOCIADAS:

Votar e ser votada, atendendo às disposições deste estatuto e normas complementares.

DO PATRIMÔNIO:



Art. 16 - O patrimônio da LCCE será constituído por:

1. doações;
2. subvenções auxílios;
3. rendas eventuais;
4. móveis e imóveis.

Parágrafo Único - O patrimônio da LCCE ficará sob a guarda, administração e responsabilidade da Diretoria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - O tempo de duração da Liga é indeterminado.

Art. 18 - A LCCE poderá ser extinta desde que com o voto de metade mais um dos seus membros.

Parágrafo Único - Em caso de extinção, o patrimônio da LCCE reverterá em benefício das entidades filiadas ou será repassado a outra entidade similar, o que será definido na mesma reunião.

Art. 19 - Todos os cargos criados pôr este estatuto são exercidos gratuitamente e considerados de relevantes serviços para a comunidade.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, que para tal fim deverá observar a Legislação em vigor, regimento interno, o costume, o estatuto e o regulamento da Liga Encruzilhadense de Carnaval, ficando eleito o Foro de Eneruzilhada do Sul para dirimir as questões necessárias.

Art. 21 - As entidades associadas não respondem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações da LCCE e vice-versa.



Art. 22 - A Diretoria representa a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 23 - Este estatuto entrará em vigor na data da sua publicação oficial na imprensa.

Art. 24 - O presente estatuto será regulamentado por regimento interno que também abordará as questões administrativas e disciplinares.

Art. 25 - Este estatuto somente só poderá ser reformado total ou parcialmente por deliberação do Conselho Deliberativo convocado para tal finalidade, com no mínimo dois terços dos seus componentes em primeira chamada, e, com no mínimo um terço em segunda chamada.

Encruzilhada do Sul, 28 de julho de 2023.

Wendler Corrêa

WENDLER CORRÊA PEDROSO – PRESIDENTE

Silvia Marques Antunes

SILVIA MARQUES ANTUNES – 1º SECRETÁRIO(A)

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ENCRUZILHADA DO SUL
Praça Dr. Ozy Telxela, 62 - CEP: 96610-000 - Fone: (51) 3733-1325
Bel. Thiago de Castro Brandão Vargas - Registrador

PROTOCOLADO: nº 9721, às fls 96, do livro A-7, em 29/12/2023.
AV - 1, referente ao registro nº 330, às fls 162 l. do Livro A-10.
ENCRUZILHADA DO SUL, sexta-feira, 29 de dezembro de 2023.

Leticia Costa
Leticia Costa Aguiar - Escrevente

Total: R\$ 171,90 + R\$ 14,20 = R\$ 186,10
Exame documentos: R\$ 54,40 (0177.04.1400002.02738 = R\$ 4,40)
Registro Pl: R\$ 81,10 (0177.04.1400002.02737 = R\$ 4,40)
Digitalização: R\$ 30,00 (0177.03.1400002.01427 = R\$ 3,60)
Processamento eletrônico: R\$ 6,10 (0177.01.1400002.09078 = R\$ 1,30)





LIGA CULTURAL E CARNAVALESKA ENCRUZILHADENSE

CNPJ: 02.754.161/0001-04

ATA DE CONVALIDAÇÃO DIRETORIAS ANTERIORES, APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL Nº 2023/2025

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **Liga Cultural e Carnavalesca Encruzilhadense** realizada às 17h40 do dia 28 do mês de julho de 2023, em primeira chamada, às 17h40min, e por não sido atingido o quórum mínimo previsto no Estatuto da LCCE, em segunda chamada às 18h30min, em sua sede na Rua Ramiro Barcelos, Nº 117, Encruzilhada do Sul/RS. A convocação se deu com base no Estatuto vigente e o quórum foi obedecido como se verificou com o comparecimento de número bastante de membros.

Foram eleitos para presidir os trabalhos o Sr. Wendler Corrêa Pedroso e para secretariar a Sra. Sílvia Marques Antunes.

Dando início às deliberações, foi lida a pauta da reunião que é a seguinte: a) esclarecimento quanto ao período de vacância na administração e convalidação de todos os atos praticados pelas diretorias anteriores; b) aprovação de alteração estatutária; c) eleição da Diretoria para o mandato 2023/2025; d) eleição do Conselho Fiscal e e) assuntos gerais.

Inicialmente foi posto em discussão o **primeiro item** da ata, quando então ficou esclarecido e registrado em assembleia que após o período que seguiu o término do último Mandato da Diretoria devidamente averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Encruzilhada do Sul até a presente data – a entidade permaneceu sem realizar atividades. Todavia, os associados decidindo por retomar os trabalhos decidiram por convocar a presente assembleia, o que ora se realiza para ratificar todos os atos praticados durante o período de irregularidade, não tendo havido eleições no supramencionado período por alguns motivos, dentre eles a falta de exigibilidade de uma Liga para o repasse de recursos para as entidades envolvidas com o Carnaval de Encruzilhada do Sul. Outro fator relevante foi o desinteresse dos membros da Liga, alguns deixaram de participar ativamente no Carnaval e para eles não se fazia mais sentido continuar com essa responsabilidade.

Entretanto, a diretoria da época optou por não dar baixa definitiva, deixando em aberto, por saber que é um Município que tem como evento tradicional cultural o Carnaval e que um dia poderiam reativar, como está acontecendo agora, ficando por analogia ao art. 150, §4º da lei nº 6.404/1976 e com fulcro no enunciado nº 39 da 1ª Jornada de Direito Notarial e Registral, desde já prorrogado o mandato da última diretoria até que se eleja a nova gestão.

Nemseeca

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Portanto, a teor do que dispõe o art. 336, §1º da CNNR/RS, todos os representantes legais da supramencionada diretoria comparecem, na qualidade de anuentes, para concordar com a ratificação dos atos de gestão ocorridos durante o período vago, razão pela qual assinam a presente ata, constituindo por tanto o elo de continuidade entre a Diretoria anterior e a Diretoria atual, conforme se observa na relação nominal abaixo:

MEMBROS DA DIRETORIA ANTERIOR

- Presidente: Eduardo Santos, brasileiro, solteiro, Administrador;
- Vice-Presidente: Daniel Gonçalves Ferreira, brasileiro, casado, funcionário público estadual;
- Primeira Secretária: Nadja Helena Moreira da Silva, brasileira, solteira, professora;
- Segundo Secretário: Carlos Alberto da Luz, brasileiro, casado, motorista;
- Tesoureiro: Saul dos Santos, brasileiro, casado, técnico em manutenção de computação;
- Segunda Tesoureira: Márcia Cristina da Silva Meireles, brasileira, casada, professora.

Posteriormente, após atingido o quórum mínimo de 1/3 em Segunda Chamada, exigido pelo art. 25 do Estatuto, foi deliberado o **segundo item** da pauta, qual seja a **APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA** o qual resultou, depois da leitura do projeto do novo Estatuto, e esclarecidas algumas dúvidas, na sua aprovação unânime. Necessário salientar que neste item foram aprovadas pela Assembleia Geral conjuntamente:

I) Alteração do endereço da sede;

A nova redação do artigo 1º do Estatuto passa a ser a seguinte:

"Art. 1 — Liga Cultural e Carnavalesca Eneruzilhadense é uma entidade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, distinta dos filiados, com tempo de duração indeterminado, fundada em 30 de julho de 1998, com sede e foro estabelecida na Rua Ramiro Barcelos, Nº 559, Centro, em Eneruzilhada do Sul/RS".

II) Alteração da composição do Conselho Deliberativo;

A nova redação do artigo 5º do Estatuto passa a ser a seguinte:

"Art. 5 — O Conselho Deliberativo será composto pelos seguintes componentes:

1. Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;
2. Um representante da Associação Recreativa Cultural e Carnavalesca Bar da Jake;
3. Um representante da Associação Mimi de Esporte e Cultura;
4. Um representante da SER Mocidade Independente;
5. Um representante do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos de Padre Palermo.

III) Alteração da composição da Diretoria:

A nova redação do artigo 9º do Estatuto passa a ser a seguinte:

"Art. 9 - A LCCE elegerá a Diretoria e Conselho Fiscal ou por aclamação, podendo ocorrer um ou mais nomes, desde que o candidato seja representante de uma entidade associada e em pleno gozo de direitos.

Verificando-se empate na eleição de Presidente, será considerado vencedor o mais idoso.

Nº 559

O Presidente tem mandato de dois anos, podendo ser reeleito, uma vez.
A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.
A eleição do Primeiro Presidente, Vice e Secretário, dar-se-á na data de Fundação da LCCE."

IV) Alteração nas competências do Presidente:

A nova redação do artigo 10º do Estatuto passa a ser a seguinte:

"Art. 10 - COMPETE AO PRESIDENTE:

1. Convocar o Conselho Deliberativo, ordinária ou extraordinariamente, informando a pauta dos trabalhos;
2. Substituir qualquer cargo de confiança, comunicando o mais breve possível ao Conselho;
3. Reunir-se com a Diretoria em encontros de trabalhos, podendo delegar competência, designar membros e/ou grupos de trabalho para apreciação e execução de tarefas.
4. Assinar as atas das sessões realizadas, encaminhando a execução do que ficar decidido;
5. Assinar correspondências ou comunicações expedidas.
6. Propor medidas julgadas necessárias no eficiente desempenho da LCCE;
7. Planejar, juntamente com o Conselho, a programação financeira da LCCE;
8. Gerir os recursos financeiros da Associação, podendo para tal movimentar conta bancária e assinar outros papéis, juntamente com o tesoureiro.
9. Decidir se os valores arrecadados por multa da entidade que não cumprir o acordo de datas é repassado as entidades que estiverem em situação regular com a LCCE ou manter em caixa para despesas da LCCE, juntamente com o tesoureiro.
10. Cumprir e fazer cumprir este estatuto."

V) Alteração dos deveres da entidade associada:

A nova redação do artigo 14º do Estatuto passa a ser a seguinte:

"Art. 14 - São deveres de entidade associada:

1. Cumprir e exigir o cumprimento de presente estatuto;
2. Comparecer às reuniões e assembleias, em atendimento às convocações recebidas;
3. Colaborar e participar das promoções da LCCE;
4. Manter atualizado o pagamento de contribuições que eventualmente venham a ser fixadas;
5. Cumprir as datas determinadas pela Diretoria para apresentação de notas fiscais, bem como comprovantes de gastos dos valores repassados pela LCCE, em caso de atraso a entidade será multada no próximo repasse de verba pela ordem:
 - a) 10% do valor em até 5 dias de atraso;
 - b) 20% do valor em até 10 dias de atraso;
 - c) 30% do valor em até 15 dias de atraso;
 - d) 50% do valor em até 20 dias de atraso;
 - e) 70% do valor em até 25 dias de atraso."

Nonseca



VI) Inclusão de artigo específico para novos associados:

Foi incluído o artigo 14-a ao Estatuto, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14-a – Novas entidades que sentirem necessidade de se associar a LCCE devem ter:

- a) No mínimo 80 participantes associados comprovados;
- b) No mínimo dois anos de participação consecutivos no desfile Carnavalesco Municipal de Encruzilhada do Sul.
- c) Compete a Diretoria da LCCE decidir se deve haver exceções do Art. 14-a.”

VII) Alteração dos direitos das entidades associadas:

A nova redação do artigo 15º do Estatuto passa a ser a seguinte:

“Art. 15 - SÃO DIREITOS DAS ENTIDADES ASSOCIADAS:

Votar e ser votada, atendendo às disposições deste estatuto e normas complementares.”

Prosseguindo, foi deliberado o **terceiro item** da pauta, qual seja a **ELEIÇÃO DA DIRETORIA 2023/2025**, mandato compreendido entre 01/08/2023 e 31/07/2025) e de acordo com a previsão estatutária, foi deliberada a eleição ficando tal órgão assim composto:

Presidente: Wendler Corrêa Pedroso, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 30 de maio de 1995, inscrito no RG nº 3116589387, CPF nº 03082266070, residente e domiciliado na Rua Felipe Noronha, nº 902, centro, Encruzilhada do Sul – RS, CEP 96610-000, associado da Associação Recreativa Cultural e Carnavalesca Bar da Jake.

Vice-presidente: Roger Maicon Teixeira Marchant, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 13 de outubro de 1985, inscrito no RG nº 1069161105, CPF nº 01414490046, residente e domiciliado na Rua Coronel Peixoto, nº 122, centro, Encruzilhada do Sul – RS, CEP 96610-000, associado da Associação MIMI de Esporte e Cultura.

1º Secretário: Silvia Marques Antunes, brasileira, solteira, professora, nascida em 27 de dezembro de 1977, inscrita no RG nº 1069144804, CPF nº 97661180006, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, nº 671, centro, Encruzilhada do Sul – RS, CEP 96610-000, associada do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos de Padre Palermo.

2º Secretário: Laila de Oliveira Pires, brasileira, solteira, autônoma, nascida em 30 de maio de 1995, inscrito no RG nº 7043600035, CPF nº 31936806053, residente e domiciliada na Rua Tenente Coronel Pereira, nº 1426, centro, Encruzilhada do Sul – RS, CEP 96610-000, associada do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos de Padre Palermo.

1º Tesoureiro: Ítalo Batista de Freitas, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no RG nº 1102276027, CPF 032.425.750-32, residente e domiciliado na Rua Ramiro Barcelos nº 1205, casa 1, centro, Encruzilhada do Sul – RS, CEP 96610-000, associado da Associação MIMI de Esporte e Cultura.

Jake Fonseca

Laila Pires

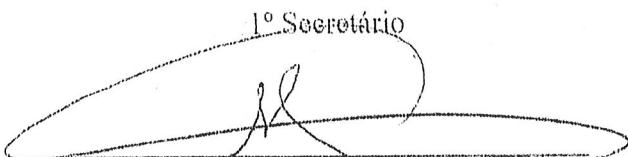
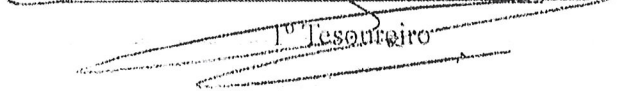
Ítalo

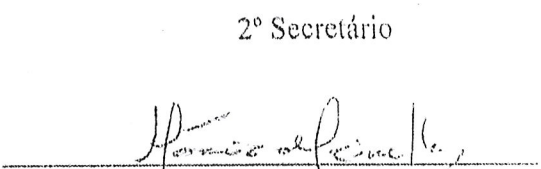
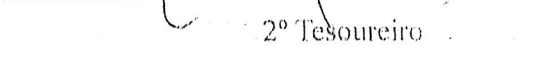
Supl. L.T.

Notwithstanding

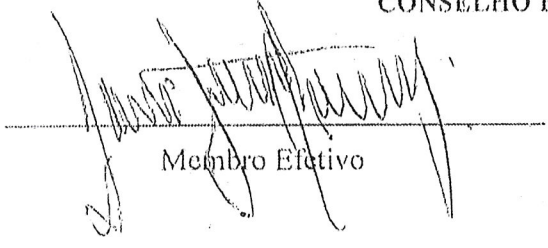
Carly Albertson

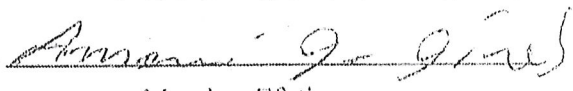


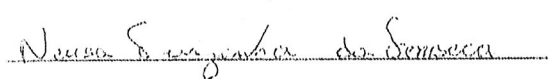
1º Secretário

1º Tesoureiro


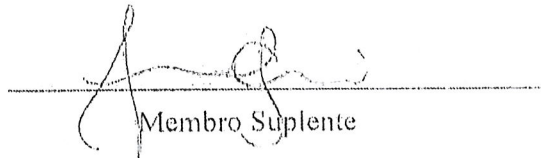
2º Secretário

2º Tesoureiro


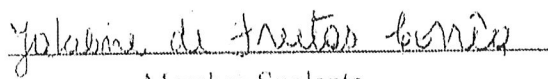
CONSELHO FISCAL ELEITO:

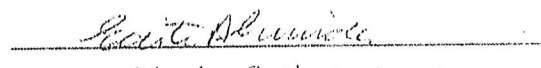

Membro Efetivo


Membro Efetivo


Membro Efetivo

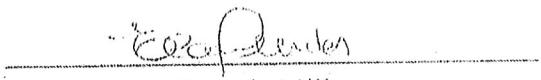

Membro Suplente

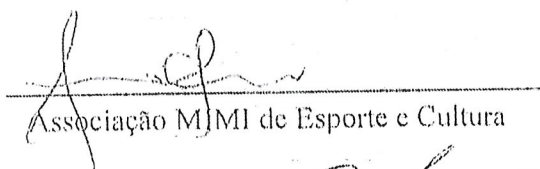

Membro Suplente

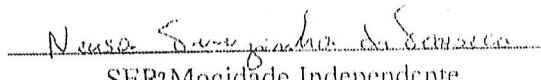

Membro Suplente

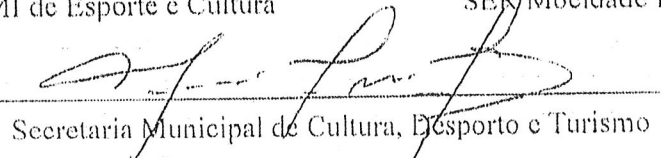
CONSELHO DELIBERATIVO:


CDL

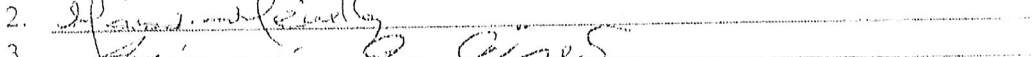
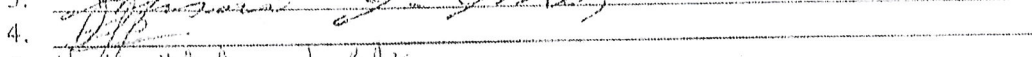
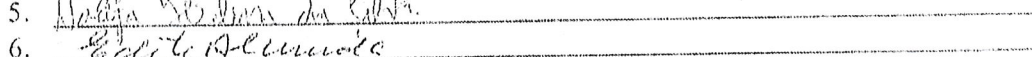
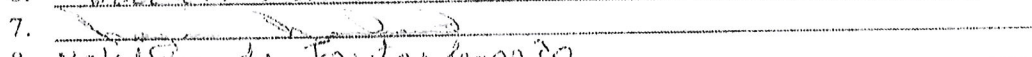
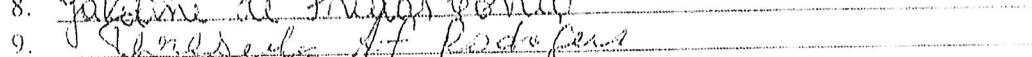

Brigada Militar


Associação MMI de Esporte e Cultura


SER Mocidade Independente


Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Lista de assinaturas dos membros presentes na reunião do dia 28/07/2023:

1. 
2. 
3. 
4. 
5. 
6. 
7. 
8. 
9. 
10. 

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
TERMO DE ABERTURA 02.754.101/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/09/1998
NOME COMPLETO LIGA CULTURAL E CARNAVALESCA ENCRUZILHADENSE			
TIPO DE ESTABELECIMENTO DE FISCALIZAÇÃO LCCE			DESCRIÇÃO DEMAIS
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS 94.93-4-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS 399-9 - Associação Privada			
ENDEREÇO AV RIO BRANCO		NUMERO 261	COMPLEMENTO CASA
CNPJ 96.610.400	MUNICÍPIO CENTRO	ESTADO ENCRUZILHADA DO SUL	UF RS
CEP 91.000-000		TELEFONE	
DATA DE EMISSÃO DO COMPROVANTE 18/12/2023			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
DATA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL 18/12/2023			
SITUAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ATIVA			
DATA DE ATUALIZAÇÃO FISCAL 18/12/2023			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/10/2024 às 15:43:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR ÚLTIMA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a Passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Recursos](#)[Serviços CNPJ](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Av. Rio Branco, 261 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

19/2025

Visto em: 03 de Janeiro de 2025

C E R T I F I C A M O S que, o CNPJ / CPF sob nº 02.754.161/0001-04, que se refere ao contribuinte LIGA CULTURAL E CARNAVALESCA E está quites com esta repartição até a presente data.

A presente certidão não quita débitos apurados posteriormente e tem validade até 02/02/2025, e refere-se somente a tributos recolhidos na Receita Municipal.

Finalidade: Fins de Regularidade

Encruzilhada do Sul, 03 de Janeiro de 2025

A presente certidão foi emitida eletronicamente e sua autenticidade pode ser conferida no sítio www.encruzilhadadosul.gov.br através do Portal Municipal de Serviços ao Cidadão, através da chave de autenticidade: 725056577725056.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIGA CULTURAL E CARNAVALESCA ENCRUZILHADENSE
CNPJ: 02.754.161/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:24:36 do dia 03/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2025.

Código de controle da certidão: **3E30.E2D9.72F3.9A8F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 02.754.161/0001-04

Certificamos que, aos **03 dias do mês de JANEIRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 3/3/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **32508149**
Autenticação: **42828452**



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.754.161/0001-04
Razão Social: LIGA CULTURAL E CARNAVALESCA ENCRUZILHAD
Endereço: AV RIO BRANCO 261 / CENTRO / ENCRUZILHADA DO SUL / RS / 96610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2024 a 21/01/2025

Certificação Número: 2024122303116169734470

Informação obtida em 03/01/2025 13:30:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA CULTURAL E CARNAVALESCA ENCRUZILHADENSE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.754.161/0001-04

Certidão nº: 70653376/2024

Expedição: 15/10/2024, às 15:13:35

Validade: 13/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LIGA CULTURAL E CARNAVALESCA ENCRUZILHADENSE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.754.161/0001-04, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PARECER

PGM – Nº 11/2025

Trata-se de um requerimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude, em que a da Liga Cultural e Carnavalesca Encruzilhadense, representante local de todas as entidades carnavalescas do Município, requer a celebração de Parceria junto ao Município de Encruzilhada do Sul, para que seja destinado o repasse previsto no projeto cultural Carnaval de Rua 2025 – A Magia dos Sonhos Transformada em Arte e Cultura aprovado junto ao Sistema Pró-Cultura – Lei de Incentivo à Cultura, da Secretaria Estadual de Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, com regramento estabelecido através do Edital SEDAC 02/2024.

Em análise percebe-se que as atividades culturais relacionadas ao carnaval ajudarão a fortalecer a identidade cultural da comunidade Encruzilhadense, preservando suas tradições e valorizando suas raízes, assim como as crianças, jovens e adultos terão a oportunidade de desenvolver suas habilidades musicais e artísticas, incentivando a criatividade e expressão individual. Além disso, o evento terá influência direta no crescimento do turismo, da economia, da valorização da mão de local, já que inúmeros profissionais, das mais diversas áreas de atuação, recebem a oportunidade de trabalho e aprendizado, agregando desta forma uma renda extra ao seu orçamento, fato que gera um efeito multiplicador em toda a economia local.

Segundo a documentação anexada, as quatro entidades filiadas (três Escolas de Samba e um bloco) estão contempladas com recursos do projeto; seja diretamente pela Produtora Cultural, no caso, as Escolas Padre Palermo e Mocidade Independente ou pelos recursos concedidos pelo município via Liga Cultural e Carnavalesca Encruzilhadense, que contemplarão a Associação Mimi de Esporte e Cultura e Bloco Burlesco Bar da Jake.

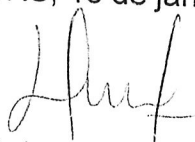
Sendo assim, estão previstos os pressupostos necessários para a celebração de parceria entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil, visto que possui um regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos e metas a serem atingidas.

Ante o exposto, conclui-se existentes os pressupostos para a ausência de chamamento público segundo a Lei 13.019/14, por sua inexigibilidade, haja vista não existir competição por a Liga Cultural Carnavalesca de Encruzilhada do Sul, representar todas as entidades carnavalescas do Município.

Diante da documentação acostada aos autos a Assessoria Jurídica opina pela Celebração da Parceria entre o Município de Encruzilhada do Sul e a Liga Cultural e Carnavalesca Encruzilhadense, porém a Organização Civil deverá prestar contas no prazo legal do valor repassado pelo Município, sendo que, a homologação da prestação de contas desta parceria está vinculada a realização do evento, nos termos do projeto Sistema Pró-Cultura – Lei de incentivo à Cultura, da Secretaria Estadual de Cultura do Estado do Rio Grande do Sul.

Ao Gabinete para apreciação.

Encruzilhada do Sul/RS, 13 de janeiro de 2025.



Denise Guterres Przygodinski

Denise Guterres Przygodinski
OAB/RS 75.465
Assessora Especial Jurídica
Portaria 12.984/2023

OAB/RS 75.465
Assessora Jurídica
Portaria 12.984/2023